



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## CONTRATO Nº 89/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DE INFORMÁTICA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Andrew Letsch Rafaelli**, inscrita no CNPJ sob nº 34.094.686/0001-49, com sede na Rua Benjamin Danelon, loteamento Por do Sol, Cerro Grande do Sul - RS, neste ato representado por Andrew Letsch Rafaelli, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DE INFORMÁTICA**”, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 21/2019 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento prestação de serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação (TI) com serviços de manutenção e troca de periféricos, formatação de sistemas operacionais e reinstalações, backup de arquivos, configurações de rede de internet, remoção de vírus e limpeza em geral nos computadores e hardware, assistência presencial para manutenção de informática nas instituições públicas do município.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

O período de vigência do contrato será da data de sua assinatura com vigência de 01 (um) ano.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E PAGAMENTO:

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pela prestação dos serviços será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais, a serem pagos na sede do **CONTRATANTE** ou mediante depósito bancário, em até 10 (dez) dias, após a execução dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal.

Ficará condicionado o pagamento da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: Proj./Ativ. 2.004 – Manutenção Secretaria da Administração - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (33); Proj./Ativ. 2.005 – Manutenção Secretaria da Fazenda - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (49).

## **CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO:**

O **CONTRATANTE** designa o servidor Julio Cezar de Oliveira Duarte para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:**

As Partes estabelecem que o presente contrato regula-se pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitações com referência às penalidades de rescisão.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:**

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA** em caso de faltas, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

II - Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor equivalente ao transporte de 10 (dez) cargas de pepino.

## **CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS:**

Fica a cargo da **CONTRATADA** quaisquer encargos com a Previdência Social, tais como, inscrição e das contribuições legais, que deverá ainda manter a regularidade com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, no que couber, durante todo o prazo contratual.

## **CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES:**

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ela contratadas.



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

Ficam sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que as mesmas venham a sofrer na execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:**

As Partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimirem quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo assinados, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 05 de agosto de 2019.

**Andrew Letsch Rafaelli**  
Andrew Letsch Rafaelli  
CONTRATADA

**SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

JULIO CEZAR DE OLIVEIRA DUARTE  
FISCAL DO CONTRATO